



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 2714

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 757/2021, de 22 de janeiro de 2021** - “Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo firmar acordos de parcelamento, reparcelamento, negociação e renegociação de dívidas com o FGTS, INSS e demais instituições e dá outras providências”.
- **Lei Municipal Nº 758/2021, de 22 de janeiro de 2021** - “Dispõe sobre a Autorização para a Assinatura de Convênios e Contratos e dá outras providências”.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 757/2021, de 22 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo firmar acordos de parcelamento, reparcelamento, negociação e renegociação de dívidas com o FGTS, INSS e demais instituições e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a, em nome do Município de Conceição do Jacuípe, conforme determinações e poderes conferidos, firmar acordos, negociar, renegociar, parcelar, reparcelar débitos em aberto perante órgão, instituições, entidades federativas ou estaduais, Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – CEF relativo à dívida havida junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, buscando os interesses da Administração Municipal e do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a utilizar contas do Fundo de participação dos Municípios – FPM, durante todo prazo da vigência do ajuste e em observância as normas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes.

Art. 4º - Até o cumprimento total da dívida o Poder Executivo deverá cumprir os acordos assinados respeitando-se a segurança Jurídica e evitando onerar ainda mais a dívida fundada do Município perante tais órgãos, instituições ou entidades.

Art. 5º - O Poder Executivo obedecerá aos procedimentos exigidos por tais órgãos, instituições ou entidades, desde que não seja de encontro aos interesses da Administração Pública e do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e leis em contrário, inclusive revoga-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 22 de janeiro de 2021

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 758/2021, de 22 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a Autorização para a Assinatura de Convênios e Contratos e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios, instituições filantrópicas, instituições privadas nacionais e internacionais, autarquias e fundações, de interesses da Administração Municipal.

Art.2º - O chefe do Poder Executivo Municipal também fica autorizado a celebrar e pactuar contratos com órgãos e entidades da administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios, instituições filantrópicas, instituições privadas nacionais e internacionais, autarquias e fundações, de interesses da Administração Municipal.

Art.3º - Os Convênios assinados na forma do artigo anterior que resultem em receitas para o Município, as mesmas serão arrecadadas e registradas na forma do art.57 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art.4º- Os Convênios que na forma dos artigos anteriores resultarem em despesas para o Município, ficam desde já com autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual para as necessárias adequadas e/ou de criação de Créditos Adicionais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art.5º- Os Contratos de que trata esta lei será firmado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art.6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo instrumento, cópia do Convênio ou Contrato firmado com o Órgão e/ou Autarquia Governamental.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

GABINETE DA PREFEITA

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e leis em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 22 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000